



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

**LEI Nº 1476 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002.**

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parcelamento/reparcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço –FGTS."

**O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE :**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Rio Branco, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Art. 3º** - O Poder Executivo durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 12 DE SETEMBRO DE 2002.**

  
**ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE**  
Prefeito